CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 29/02/01

FUNCIONÁRIO

DATA 15/09/81

PROJETO DE LEI Nº 0118/81

ASSUNTO

Considera de utilidade pública a Federação
Cearense de Judô na forma que indica

VEREADOR: Pinheiro de Almeida

LEI Nº 5461 DE 14/10/81

DIOM Nº 7262 DE 23/10/81

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 5461 DE 14 DE Outubro DE 1981

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A FEDERAÇÃO CEARENSE DE JUDÔ NA FORMA QUE INDICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA CONSIDERADA DE UTILIDADE PÚBLICA A FEDERAÇÃO CEARENSE DE JUDÔ, ENTIDADE CIVIL, COM SEDE E FORO JURÍDICO NESTA CAPITAL.

ART. 2º - A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 14 DE Outubro DE 1981.

LÚCIO GONÇALO DE ALCÂNTARA
PREFEITO MUNICIPAL

Luiz Angelo Pereira
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO
em exercício

AO L... ...ÃO
16 10 81

Vereador Barros Pinho
para relatar, dm 18-09-81
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 918/81

Aprovado em 1a. discussão
Em 18/09/1981
PRESIDENTE

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A FEDERAÇÃO CEARENSE DE JUDÔ NA FORMA QUE INDICA.

Aprovado em 2a. discussão
Em 18/09/1981
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

A Comissão de Redação Final
Em 18/09/1981
PRESIDENTE

ART. 1º - FICA CONSIDERADA DE UTILIDADE PÚBLICA A FEDERAÇÃO CEARENSE DE JUDÔ, ENTIDADE CIVIL, COM SEDE E FORO JURÍDICO NESTA CAPITAL.

ART. 2º - A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FPRTALEZA, EM 15 DE SETEMBRO DE 1981.

VEREADOR - PINHEIRO DE ALMEIDA

JUSTIFICATIVA ANEXA:

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO SEDE FINS E DURAÇÃO

Art. 1º- A FEDERAÇÃO CEARENSE DE JUDÔ, a seguir denominada F.C.J, é uma entidade civil, fundada em 19-10-1969, nesta cidade de Fortaleza Estado do Ceará.

Art.2º - Seu tempo de duração será indeterminado, constituíndo-se de Ligas e Associações, que não responderão solidariamente pelas obrigações contraidas pela F.C.J e se regerão por este Estatuto a disposição legais em vigor.

Art. 3º- A F.C.J tem sede e foro em Fortaleza, com juridição em todo o Estado do Ceará.

Art.4º- A F.C.J é uma organização apolitica, não distinguindo raça côr ou credo religioso e tem como finalidade:

a)- desenvolver o Judô, protegendo seus interesses, apoiando e intensificando a sua prática:

b)- dessenvolver o sentimento de brasilidade, a educação moral e cívida entre seus participantes;

c)- manter e incrementar as relações amistosas desportivas, seus associados;

d)- organizar, promover, patrocinar, participar, dirigir e fiscalizar competições e Campeonatos de Judô em todo o Estado do Ceará;

e)- promover, pelos meios hábeis, a filiação de todos as associações que tenham centros onde seja ensinado e praticado o Judô, recorrendo, se fôr o caso, os orgãos competentes;

f)- participar e fazer representar-se em competições e Campeonatos interestaduais, nacionais e internacionais, desde que, para tal, tenha sido autorizado pela Confederação Brasileira de Judô;

g)- estabelecer as normas técnicas de Judô de conformidade, com as diretrizes da Confederação Brasileira de Judô;

h)- manter o regime de atribuições de faixas conforme o estabelecido pela Confederação Brasileira de Judô;

i)- regular as transferências de atletas nos limites impostos pela legislação em vigor.

j)- defender o interesse de suas associadas junto nos poderes públicos, desde que não acarretam aos seus cofres.

Art.5º- Compor-se-ão os filiados da F.C.J de duas categorias Fundadores e Efetivos.

Art.6º- Serão considerados como fundadores as associações que assinaramm a ata de fundação da F.C.J ou que lhe filiarem, até data da primeira Assembléia Geral Ordinária.

Art.7º- Serão efetivos as associações e ligas filiadas / cumprindo as determinações legais e estatutárias e em dia com a Tesouraria da F.C.J.

CAPITULO III

DA ADMISSAÕ DOS FILIADOS À FEDERAÇÃO CEARENSE DE JUDÔ

Art.8º- Saõ condições para a admissaõ de uma associação/ liga da F.C.J.:

a)- ter personalidade jurídica;

b)- ser regida por Estatuto cujas disposições não colidam com as do Estatuto, regulamentos e regimentos da F.C.J;

c)- dispor de local e material próprio, á pratica aprovados pelo Diretor Técnico da F.C.J ou por elemento do Conselho Técnico indicado pelo Presidente da F.C.J / para vistoria;

d)- manter, na F.C.J, como responsável técnico, uma faixa Preta inscrito no Registro Geral de Faixas Pretas da CBJ.

Art.9º- O requerimento de filiação mencionará os nomes dos diretores, nacionalidades, profissão, residências, local da sede e outros departamentos esportivos e estendemdo bandeira, / distintivos e flamulas quando os mesmos não constarem de Estatuto próprio.

Art.10º- Competirá ao Diretor Tecnico emitir parecer e encaminhar á Diretoria para aprovação, os requerimentos de membros efetivos.

CAPITULO IV

DOS DIRETORES E DEVERES DOS FILIADOS DA F.C.J

Art.11- Saõ direitos dos filiados efetivos e fundadores:

a)- manter relações esportivas com demais filiados observadas as exigências do Capitulo XXII;

b)- participar de competições e campeonatos da F.C.J / dentro das exigências, estatutárias.

c)- votar e ser votado em Assembléias.

Art. 12- São deveres dos filiados fundadores e efetivos:

a)- reconhecer a F.C.J como única entidade oficial da direção do Judô no Estado do Ceará;

b)- respeitar o Estatuto da F.C.J bem como seus regulamentos e resoluções contidas em circulares, cumprindo e fazendo cumprir todas as desições desta Entidade;

c)- comunicar a F.C.J, no prazo máximo de 30 (trinta)dias, a eleição e constituição da Diretoria, mencionando a nacionalidade, residência e profissão dos diretores e onde a exercem

d)- comunicar á F.C.J, no prazo de 15 (quinze) dias, a mudança/ da sede social ou local destinado á prática do Judô;

e)- comunicar á F.C.J, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar / da data de sua efetivação, a eliminação de sócios registrados na F.C.J, discriminando causa, seja porindisciplina dé bito ou outro motivo;

f)- recusar registro ou matrícula aos que tenham sido eliminado por outras associações filiadas de acôrdo com o item anterior ;

g)- permitir o ingresso gratuito, em suas sedes ou locais de / prática de Judô aos que se apresentarem para assistir con-/ gressos e clìnicas, ou para desputas de campeonatos patrocinados pela F.C.J, quando credenciado pela Diretoria da F.C.J.

h)- fazer representar-se nas Assembléias Gerais;

i)- zelar pelo bom procedimento de seus atletas e associados / nas competições patrocinados pela F.C.J, fazendo-os respeitar nos árbitros e aos diretores ou mandatários da F.C.J;

j)- ceder os seus ginásios para ou outros locais de pratica de Judô quando solicitados pela F.C.J, para suas competições;

l)- comunicar á F.C.J quaisquer alterações em seu Estatuto; distintivos, flâmulas e estandartes oficiais.

m)- zelar pelo bom nome da F.C.J e honrar suas côres;

n)- registrar na F.C.J, no ato de sua admissão, todo atleta praticante de Judô, a menos que haja declaração por escrito do seu desinteresse em participar de competições de ter idade, inferior á exigida para disputas oficiais;

o)- estar em dia com as contribuições devidas á F.C.J;

p)- solicitar á F.C.J, de acôrdo com o Capitulo XIII, autorização para participar ou realizar competições.

Dr. José Evandro de Melo Junior Tabelião e Oficial do Registro de Títulos e Documentos Mj. Facundo, 713 FORTALEZA — CEARÁ

Art.13- Os poderes da F.C.J. são os especificado abaixo:

a) Assembléia Geral
b) Tribunal de Justiça Desportiva
c) Conselho Fiscal
d) Presidência
e) Diretoria

Art.14- São orgãos de cooperação:

- O Departamento Técnico
- O Departamento Médico
- A Assessoria Jurídica
- As Assessorias e Comissões nomeadas pelo Presidente,

Único- Os ocupantes dos poderes acima desempenharão seus cargos sem qualquer ônus para a F.C.J.

Art. 15- A Assembléia Geral compor-se-á dos Presidentes das Associações ou Ligas filiadas á F.C.J., que estejam quites com os cofres da mesma, ou de seus representantes credenciados, nas condições abaixo.

a)- os que tiverem mais de 21 anos de idade;

b)- não estiverem sob penalidades impostas pela F.C.J por associações filiadas ou por orgão competentes e superior;

c)- não tiverem mandado na F.C.J.

Art. 16- A Assembléia Geral, poder soberano da F.C.J., reunir-se-ás.

a)- ordinariamente na segunda quinzena de janeiro, para os efeitos do artigo 21 deste Estatuto;

b)- extraordinariamente por convocação do Presidente, ou seu substituto legal de acôrdo com os parágrafos 1º e 3º do artigo 30, por requerimento de 2/3 no mínimo das associações filiadas ou por requerimento do Conselho Fiscal de acôrdo com os itens IV e V do artigo 26.

1º- A Assembléia Geral Extraordinária quando convocada a requerimento das Associações filiadas, será realizada dentro de quinze (15) dias contadas da de entrega do requerimento no protocolo da F.C.J.

2º- Decorrido o prazo acima e não tendo o Presidente, da F.C.J efetuado a convocação, poderá fazê-la a Associação ou Liga interessado desde que preencha todas exegências deste Estatuto.

por via postal, ou entregue em mãos, através de [illegible] proprio, mencionando dia, hora, local e ordem d[illegible]

Art.18- As Assembléias reunir-se-ão, em primeiro convoc[illegible] com presença da maioria das Associações e, em segunda convocação após 30 (trinta) minutos da hora marcada para a primeira convocação, com qualquer número de representantes.

Art.19- Cada Associação terá um representante próprio ás Assembléias, não sendo permitido, em hipótese alguma, uma mesma pessoa ser representante ou procurador de mais de uma Associação.

1º- Ao assinar o Livro de Presença, o representante registrará o nome de seu representante.

2º- A Associação é solidariamente responsável pelos atos seus representantes junto á F.C.J.

ART 20º

Art.21- Compete á Assembléia Geral Ordinária:

a)- Discutir, aprovar ou recusar o Relátorio Anual eo o Balanço, da questão financeira apresentadas pela Diretoria, com parecer do Conselho Fiscal;

b)- Eleger o Presidente e o Vice-Presidente da F.C.J.

c)- Eleger os membros Efetivos e Suplantes do Conselho Fiscal da F.C.J.

d)- Eleger os membros do Tribunal de Justiça Desportiva da F.C.J

e)- Homologar os nomes indicados pelo Presidente para comporem a Diretoria da F.C.J e seus representantes junto á Confederação Brasileira de Judô, bem como os Membros do Conselho Técnico indicados pelo Diretor Técnico;

f)- Deliberar sôbre os assuntos constantes da Ordem do / conselho Dia da convoção;

g)- Em exposição fundamentada em motivos estatutários ou de alta relevância, desaprovar a admissão de filiados.

Art.22- Compete á Assembléia Geral Extraordinária:

a)- Reformar o Estatuto da F.C.J;

b)- Eleger e empossar o Presidente e Vice-Presidente nos caosa previstos nos parágrafos 1º e 3º do artigo 30

c)- Deliberar sôbre a cassação de mandato por ela conferidos, assegurada a defesa e executando-se os casos defesos em Lei.

d)- Deliberar sôbre os assuntos constantes da Ordem do Dia;

e)- Resolver os casos omissos ao Estatuto;

f)- Dissolver a F.C.J nas condições do Artigo 66.

Art. 23- As Assembléias serão presididas pelo Presidente da F.C.J ou pelo Vice-Presidente, no impedimento daquele, exceto-se aquelas em que julgar as contas da gestão.

§ Único- No impedimento simultanêo do Presidente e Vice-Presidente, as Assembléias serão presididas por membro presente, escolhido pelos demais.

Art.24- As eleições para os poderes da F.C.J. previstos no artigo 21 serão relizadas por escrutinio secreto, os empates em primeiroo escrutinio serão decididos em segundo escrutinio Persistindo o empate, no caso de eleição para os poderes / da F.C.J será considerado eleito, o candidato mais idoso.

DO CONSELHO FISCAL

Art.25- O Conselho Fiscal compor-se-á de 3 (três) membros efetivos e 3 membros suplentes, eleitos trienalmente pela Assembléia Geral Ordinaria e escolherão entre si seu Presidente.

§ 1º- Os membros suplentes substituirão os efetivos nas reuniões, marcadas pelo Presidente, para as quais ambos serão convocados.

§ 2º- As funções do membro do Condelho Fiscal, quer efetivos ou suplentes, são incompatíveis com qualquar outro mandato na FCJ

Art. 26- Compete ao Conselho Fiscal:

I- examinar, mensalmente, os livros, documentos e balance-
II-tes.

II- visar os balancetes;

III- apresentar á Assembléia Geral parecer anual sobre a situação da Federação;

IV: denunciar, em Assembléia, as irregularidades ou erros administrativos;

V- convocar a Assembléia Geral Extraordinária, quando ocorrer motivo para tal.

Art.27- O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário.

DA ADMINISTRAÇÃO

Art.28- A F.C.J será administrada por 8(oito) membros brasileiros natos ou naturalmente, dos quais 6 (seis) serão escolhido e empossado pelo Presente, a saber: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretario, 2º Secretario, 1º tesoureiro, 2º tesoureiro, Diretor de Relações Públicas e Diretor Tecnico.

§1 - Os diretores não poderão acumular mandatos.

§ 2º- O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos trienalmente pela Assembléia Geral, podendo ser releita.

§ 3º- Somente ocuparão cargoou serão eleitos para a Diretoria da F.C.J. votar ou ser votado, os que não estejam respondendo processo de natureza grave, previsto no Código Penal brasileiro ou que, cumprindo ou cumprida a sentença, ainda não estejam recuperados á luz da Lei.

Art.29- A Diretoria reunir-se-á:

a) ordinariamente uma vez por mês;

b) extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente da F.C.J.

§ 1º- As deliberações da Diretoria só terão validade quando presente o Presidente da F.C.J ou seu substituto legal, o Vice-Presidente e com "querum" mínimo de três diretores.

§ 2º- Poderá o mandato e o seu cargo será recomposto pelo Presidente, o diretor que faltar a três reuniões consecutivas, sem motivo justificado.

§ 3º- Não será concedida licença ao diretor que tiver se ausentar do cargo por mais de 60 (sessenta) dias, devendo o Presidente substitui-lo.

Art.30- O mandato da Diretori terminará com o do Presidente.

§ 1º- No impedimento ou ausência do Presidente por mais de 60(dias), será considerado vago o cargo, devendo o seu substituto legal, assúmir a Presidência. Todavia , de acôrdo com / exigência estatutária, convocará imediatamente Assembléia Geral Extraordinária para o preenchemento do cargo.

§ 2º- Se o impedimento do Presidente ocorrer a 90 (noventa) dias ou menos do término de seu mandato, o cargo será assumido pelo Vice-Presidente, até a data da convocação da Assembléia Geral Ordinária.

§3º- O previsto no paragrafo anterior se aplica também ao Vice-Presidente. Como este não tem substituto legal, o Presidente convocará a Assembléia Geral Extraordinária, imediatamente, para sua eleição.

Art.31- Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente, pelas obrigaçãoes que contrírem em nome da entidade, na prática regular de sua gestão.

Art.32- Os membros da Diretoria serão responsável pelos prejuízos que causarem em virtude de infração da Lei ou do Estatuto ou solidariamente, com os demais, em caso de deliberação,

§ único- A responsabilidade acima prescreverá em 2 (dois) anos, contudos da data de aprovação pela Assembléia Geral de contas e balanços do exercícios em que findou o mandato

CAPITULO VI
DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETENCIA DA DIRETORIA

Art.33- Compete ao Presidente:

a)- presidir a F.C.J e representa-la em juízo ou fora dele, por si ou por representante legal;

b)- convocar a Assembléia Geral nos casos previstos neste Estatuto e convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

c)- votar nas reuniões da Diretoria;

d)- assinar a correspondencia e o expediente da F.C.J.

e)- rubricar os livros da entidade e visar os documentos apresentados nas reuniões;

f)- assinar com o 1º Tesoureiro, os cheques e os documentoe com os haveres da F.C.J.

g)- nomear substitutos para as vagas que se verificarem na Diretoria;

h)- nomear o Diretor do Departamento Médico e o Assesor Jurídico

i)- nomear assesores e comissões, para orienta-lo em atividades especiais ou quando julgar necessário;

j)- aprovar ass competições internas e inter-associados de acôrdo com as exigências legais e deste Estatuto.

Art.34- Compete ao Vice- Presidente:

a)- substituir o Presidente nos inpedimentos destes;

b)- votar nas reuniões da Diretoria;

c)- prestar sua colaboração pessoal em todas as atividades da / entidade, ajudando o Presidente e os demais Diretores no cumprimento de suas atribuições.

Art.35- Compete ao 1º Secretario:

a)- supervisionar os trabalhos da Secretaria;

b)- lavrar os termos de abertura e Encerramento de todos os livros da F.C.J.

c)- redigir as atas das reunioes da Diretoria e as atas de competições, cujas cópias distribuirá por circular, a todas Associações;

d)- auxiliar o Diretor Técnico nos Congressos Técnico de todas as competições da F.C.J.

e)- assinar com o 1º Tesoureiro os ingressos;
f)- votar nas reuniões da Diretoria;
g)- providenciar todo o material do expediente da F.C.J., bem co
mo o necessário ás competições;
h)- elaborar, anualmente, o Relatorio da Secretaria;
Art.36- Compete ao 2º Secretário:
a)- substituir o 1º Secretário em sua faltam ou impedimentos;
b)- auxiliar o 1º Secretário no cumprimento de suas atribuições,
cabendo-lhe:
- manter ordem e em dia os arquivo da F.C.J.
- responsabilizar-se pelas pesquisas de prontuários nos caso
de registros de novo atleta e de transferência;
- conferir e fiscalizar as inscrições de competições, asseve
rando-se da regularidade da Associação participante e de
todos os atletas relacionados;
c)- votar nas reuniões da Diretoria.
Art.37- Compete aol 1º Tesoureiro:
a)- mandar fazer a escrituração da F.C.J.,
b)- submeter, mensalmente, á aprovação da Diretoria e do Conse--
lho Fiscal, o balancete da F.C.J.;
c)- depositar, em bancos escolhidos pala Diretoria, as importan-
cias e valores de Entidade, não podendo conservar em seu po-
der quantia superior a Cr$ 200,00 (duzentos cruzeiros) sal-
vo com a autorização do Presidente;
d)- apresentar, anualmente, balanço analítico, que será anexado
ao Relátorio da Diretoria;
e)- pagar as despesas autorizadas pelo Presidente ou seu substi-
tuto legal;
f)- assinar com o Presidente, cheques e documentos relacionados
aos dinheiros e haveres da F.C.J.;
g)- ao ser substituído no cargo, assinar e apresentar o balance-
te ecnômico-financeiro, bem como o inventário de bens, móve-
is e utenesílios da F.C.J.
h)- assinar com o 1º Secretário os ingressos;
i)- fiscalizar as rendas de todos as competiçõesda F.C.J.
j)- acompanhar as atribuíções do 2º Tesoureiro, auxiliando-o no
q que for necessário;
l)- votar nas reuniões da Diretoria;
m)- calcular o preço da venda de todo material de expediente a
ser usado pelas associações ;
n)- Elaborar a tabela de taxas, alterando-a sempre que necessa--
rio e mediante aprovação do Presidente.

Art.38- Compete ao 2º Tesoureiro:

a)- manter em dia o registro dos bens, móveis e utensílios e materiais diversos da F.C.J., apresentando anualmente, inventário discriminado e completo dos menores;

b)- fiscalizar, com o 1º Tesoureiro, a renda de todas as competições;

c)- responsabilizar-se pela triagem do atleta, durante as pesagens e competições, recolhendo as carteiras irregulares e impedindo a partipação do atlera;

d)- auxiliar o 1º Tesoureiro em suas atribuições;

e)- votar nas reuniões da Diretoria.

Art.39- Compete ao Diretor de Relações Públicas:

a)- Distribuir os comunicados da F.C.J. á imprensa e aos filiado

b)- propor á Diretoria e executar, se aprovados, campanhas promocionais das competições da Entidade, bem como toda divulgação das atividades em geral;

c)- elaborar cartazes e quadres necessários á informação tecnicas da F.C.J.;

d)- preparar os locais de competições providenciando toda sorte demu material indis pensavel a sua realiazação, em comum com os demais Diretores;

e)- programar organizar e dirigir os desfiles de aberturas e Festividades de Encerramento de todas as competições;

f)- votar nas reuniões da Diretoria.

Art.40- Compete ao Diretor Técnico:

a)- elaborar anualmente o Calendário Esportivo da F.C.J. que será apreciado pelo Conselho Técnico ate o dia 31 de janeiro e submetido á aprovação da Diretoria;

b)- elaborar anualmente e submeter á aprovação da Diretoria, o regulamento Técnico da F.C.J.;

c)- dirigir o Congresso Técnico e todas as competições da F.C.J. prevendo e fazendo cumprir este Estatuto;

d)- indicar ao Presidente da F.C.J. o Diretor de Arbitragem de cada competição;

e)- dirigir o Departemento Técnico

f)- Planejar, promover e dirigir, Clínicas de Arbitragem, Clínicas de Medicina Esportiva, Conferências sôbre Judô e estudos técnicos e práticos do esporte;

g)- promover, mensalmente, emcontro dos Faixas-Pretas, em caracter de estudo e competivo.

h)- encaminhar ao Conselho Técnico, para interpretação, as dúvidas de competições;
i)- fazer cumprir as regras de Judô;
j)- conservar a Diretoria em todos os assuntos de ordem técnico, ouvindo o Conselho Técnico, quando necessário;
l)- entregar ao Presidente, anualmente, o Relatório Técnico, quando das atividades;
m)- organizar a biblioteca e o arquivo de assuntos especializados
n)- marcar, de acordo com o Calendário apresentado pela Comissão de Exame de Faixas, pelo menos duas vezes ao ano, os exames de promoção aos graus de Faixa Preta;
o)- enviar, através da Secretaria da F.C.J. á Confederação Brasileira de Judô relatório das atividades técnicas
p)- votar nas reuniões da Diretoria.

Art.41- Compete á Diretoria em geral:

a)- administrar a F.C.J. de acôrdo com este Estatuto;
b)- respeitar e fazer respeitar o Estatuto, os regulamentos e o Regimento da F.C.J. bem como suas deliberações;
c)- dirigir os casos como sua deliberações;
d)- conferir diplomas e medalhas è proclamar vencedores, tanto o atleta como suas associações;
e)- notificar as Associações, resoluções tomadas;
f)- apresentar á Assembleia Geral o relátorio geral e o balanço do ano findo.
g)- aprovar a filiação de novas associaçoes?
h)- celebrar convênnios e contratos;
i)- promover competições objetivando rendas para a F.C.J.
j)- admitir e demitir funcionários;
l)- conceder, negar ou cassar registro ou sua renovação a atletas, incursos na letra f do artigo 12;
m)- aprovar o Calendário Anual e o Regulamento Técnico.

CAPITULO VII

DOS ORGÃOS DA ASSESORIA

DO DEPARTAMENTO TÈCNICO

Art.42- O Departamento Técnico será supervisionadd pelo Diretor Té Técnico, que por vez será escolhódo pelo Presidente da F.C.J. entre os membros do Conselho Técnico.

§ único- Todas as suas deliberaçõs serão apreciados e aprovados pela Diretoria.

Art.43- O Departamento Técnico compor-se-á dos seguintes orgãos básicos: Conselho Técnico, Comissão de Arbitragem e Comissão de Exame de Faixa.

Art.44- O Conselho Técnico será dirigido e convocado pelo Técnico e será composto de 7 (sete) faixas pretas, escolhidos pelo Diretor Técnico, entre os representantes técnico das associações ou ligas filiadas e sujeitos á aprovação do Presidente.

§ único - Na primeira reunião anual do Conselho Técnico, será eleito o seu Presidente e o Secretário.

Art.45- A Comissão de Arbitragem será composta de 3 (três) faixas pretas, designados pelo Diretor Técnico e, em príncipio, dentre os mais graduados da entidade.

Art.46- A Comissão de Exame de Faixa será integrada por cinco (5) membros escolhidos pelo Diretor e homologados pelo Conselho Técnico.

§ 1º- Esta Comissão será integrada por faixas pretas, sempre que possivel de maior grau e de diferentes associações filiadas devidamentes registrados no RGFP.

§ 2º- Os seus membros elegerão entre si o Presidente e o Secretario.

DO DEPARTAMENTO MÉDICO

Art.47- O Departamento Médico será composto de 3(três) médicos designados pelo Presidente da F.C.J.

§ 1º- Caberá aos membros do Departamento Médico escolherem entre si o Diretor Médico, comunicando o nome do eleito ao presidente da F.C.J.

§ 2º- O Departamento Médico terá plena autonomia nos assuntos de sua competência.

DA ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 48- A Assesoria Jurídica será dirigida por advogado militante no foro da Capital, sendo orgão de orientação legal da F.C.J.

CAPITULO VIII

DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIA DOS ORGÃOS DE ASSESORIA

Art.49- Competirá ao Conselho Técnico:

a)- apreciar o Calendario anual da F.C.J. solicitando informações sugerindo modificações e emendas;

b)- apreciar o Regulamento Técnico da F.C.J.

c)- apreciar as Regras de Competições e os assuntos de ordem técnica em geral, quando solicitado e convocado;
d)-eleger anualmente o Secretário do Conselho Técnico.

Art.50- A Comissão de Arbitragem competirá:
a)- elaborar anualmente o Quadrode de Árbitros;
b)- fiscalizar as arbitragem, através de cintrikes e relatórios, que serão enviados ao Diretor Técnico
c)- analizar e julgar a atuação dos árbitros, propondo ao Diretor técnico:
-Reuniões do Quadro de Arbitros,
-Orientação individual e específica de árbitros,
-suspensão, transsitória ou definitiva de árbitros,
-advertência ou qualquer outro tipo de punição aos árbitros.

Art.51- Competirá á Comissão de Exame de Faixa, sob a direção do seu Presidente:
a)- elaborar o Progrsso Anual de Exames aos diversos graus de Faixa Preta, para inclusão no Calendário da F.C.J.
b)- sistematizar e divulgar através das reuniões dos faixas pretas as técnicasde de Judô, conforme os padrões internacionais;
c)- comparecer aos exames programados pelas Associações, para faixas verdes até marrons, representada pelo menos por um de seus membros,que se obrigará a apresentar um relátorio de exame realizados.

Art.52- Ao Departamento Médico, sob a supervisão do Diretor Médico competirá:
a)- elaborar as Instruções Médicas Preventivas e Assistenciais a observadas pelas Associações, em relação aos seus atletas;
b)- estar presente ás competições da F.C.J.
c)- prestar seu concurso gratuitamente.

Art.53- Competirá á Assesoria Jurídica
a)-estar presente organizar e defender as causas da F.C.J.
b)- dar parecer ás consultas encaminhadas pelo Presidente
c)- comparecer ás reuniões da Diretoria, quando convidado pelo Presidente;
d)- colaborar com os Departamentos da F.C.J.
e)- prestar seu concurso gratuitamente.

Art.53- O Tribunal de Justiça Desportiva terá a co-
e o funcionamento preconizados no Código Brasileiro de Justiça e Disciplina Desportiva em vigor.

Art.54- Compor-se-á de 7(sete) membros efetivos e 5 (cinco) suplentivo, eleitos pela Assembléia geral, trienalmente, sendo um dos membros efetivos indicados pelo próprio T.J.D. para Presidente seus membros efetivos indicado .

CAPITULO X

DO PATROMÔNIO DA RECEITA E DA DEFESA

Artt55- O Patrimônio da F.C.J. será constituido dos bens móveis e imóveis, títulos, doações e saldos apontados nos balanços, anuais e balancetes de verificação.

§ único- Os bens patricionais, serão registrados em fichas próprias, pelo valor de custo características de identifição.

Art.56- A receita da F.C.J. será constituida de:verificação

a)- Taxas de filiação e transferência

b)- Anuidades

c)- Contribuíções das associadas ou terceiros;

d)- Taxas de inscrições em Torneios ou Campeonatos;

e)- Impressos padronizados vendiodos ás associadas;

f)- Rendas eventuais;

Art.57- As Despesas da T.J.D. serão constituidas de:

a)- impostos, alugueis, telefone, correio, limpeza e conservação;

b)- ordenados de funcionários;

c)- honorários de serviços contratados a pessoas físicas ou jurídicas;

d)- aquisição de troféus, medalhas, diplomas e prêmios em geral;

e)- móveis e utensílios;

f)- custeio de competições promovidas pela F.C.J.

g)- Contribuições a entidades superiores;

h)- outras despesas não enquadradas nos itens acima.

Art.58- A Receita e a Despesa serão previstas no Orçamento Anual a ser aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária, em reunião especificamente convocada para tal fim.

§ único- Juntamente com o Orçamento Anual, deverá a mesma Assembléia homologar o Plano de Contas da F.C.J.

CAPITULO XI

DA BANDEIRA FLÂMULA E ESCUDO

Art.59- São símbolos da Federação Cearense de Judô:

- A Bandeira
- A Flâmula
- O Escudo

Art.60- Os símbolos da F.C.J. obedecerão aos padrões constantes dos anexos 1,2 e 3 deste Estatuto.

CARTÓRIO MELO
Dr. José
Evandro de Melo Júnior
Tabelião e Oficial de
Registro de Títulos e
Documentos

CAPITULO XII

DA REPRESENTAÇÃO OFICIAL DESPORTIVA

Art.61- Connstituir-se-á dos atletas e responsável técnicos em nome da entidade, intervirão nas Competições em que venha participar.

Art.62- A convocação dos seus componentes será feita pelo Presidente da F.C.J.

Art.63- A Associação filiada deverá, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data da expedição do ofício, responder se os seus convocados estão ou não em condições e, em caso negativo, apresentar as causas.

§ 1º- A falta de resposra no prazo acima, imposta na aceitação por parte do convocado.

§ 2º- Nos casos de alegação de falta de condições de saúde ou condições técnicos, o prazo para resposta ficará reduzido para 5(cinco) dias devendo ser feita através de ofício e o atleta submetido a exame de comprovação para anualar a convocação.

§ 3º- O convocado ficará impedido de participar de qualquer competição pelo prazo de 1(um) ano, a contar da data de requisição, se não comprovadas as suas alegações.

Art.64- O convocado que faltar aos treinos sem motivo justo será cortado da seleção e, em seu lugar, será incluido o seu substituto, a crítério do Diretor Técnico, independentemente das sanções legais previstas.

§ único- Caberá ainda, ao Diretor Técnico, julgar a procedência ou não das justificativas apresentadas e a seu exclusivo críterio, interpelar exigir compovação

CAPITULO XIII

DOS TORNEIOS INTERNOS OU ENTRE ASSOCIAÇÕES FILIADAS

Art.65- Nenhuma competição de Judô poderá ser realizada no Ceará, sem a autorização e fiscalização da F.C.J.

§ 1º- A Associação promotora de com etição interna deverá registrar, na F.C.J. pedido para a realização da competição interna, no mínimo 20 (vinte) dias antes da data prevista.

§ 2º- No caso de competição inter-associadas, a associação promotora no mesmo prazo acima, registeará na F.C.J o pedido da realização de Competições, devidamente assinado por toda associações,

a F.C.J. exceto se o pedido de realização [illegible]
nas condições do parágrafo anterior.

Art.67- No caso da F.C.J. não se manisfestar sôbre o pedido, no prazo de até 10 (dez) dias da data prevista para a competição, fica o mesmo deferido automaticamente:

Art.68- A F.C.J. domente autorizará competições internas ou entre seus filiados obedecidos ainda os requisitos:

a)- quando todos participantes estiverem legalmente constituídos e registrados e sem débitos para com a F.C.J.

b)- estejam regularmente participando das competições de entidades

c)- quando a data prevista não conicida com qualquer promoção F.C.J.

Art.69- Os filiados do interior ficarão dispensados da exigência do parágrafo anterior, desde que promoção da F.C.J. seja restrita aos filiados da Capital.

CAPITULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 70- São considerados complemento dos Estatutos os Regimentos Internos do Conselho Fiscal, Diretoria, T.J.D. e orgão de Assessorias, bem como toda a Legislação Brasileira pertinente.

Art.71- A F.C.J. só poderá ser dissolvida pela Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim e por unanimidade de seus votos, em suas sessões consecutivas e intercaladas de 49 (quarenta e nove) horas e com presença, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art.72- Em caso de dissolução da F.C.J. seus bens serão doados á Entidade congênera, com exeção dos troféus, que serão entregues á Confederação Brasileira de Judô; na ausência desta á Diretoria do Esporte do Ceará ou orgão que venha a substituir.

CAPITULO XV

DISPOSIÇÕES TRANSSITÓRIAS

Art.73- O mandato do atual Diretoria findará juntamente com a aprovação deste Estautto e homologação pelos orgãos competentes, devendo o Presidente da F.C.J. excepcionalmente, convocar a Assembléia Geral Ordinária para discutir as contas do Exercito, o Relátorio das atividades e eleger o novo Presidente e Vice-Presidente .

Artt74- Este Estatuto entrará em vigor após parecer favoravel do Conselho Nacional de Desportos homologados pelo Exmo.Sr Ministro da Educação e Cultura e publicado no Diário Oficial da União.

José Oscar [illegible]

FEDERAÇÃO CEARENSE DE JUDÔ

ESTATUTO

CAPITULO I

Da Denominação, Sede, Fins e Duração

Art. 1º — A FEDERAÇÃO CEARENSE DE JUDÔ, a seguir denominado F.C.J., é uma entidde civil, fundada em 19.10.1969, nesta cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

Art. 2º — Seu tempo de duração será indeterminado, constituindo-se de Ligas e Associações, que não responderão solidariamente pelas obrigações contraídas pela F.C.J. e se regerão por este Estatuto e disposições legais em vigor.

Art. 3º — A F.C.J. tem sede e foro em Fortaleza, com jurisdição em todo o Estado do Ceará.

Art. 4º — A F.C.J. é uma organização a política, não distinguindo raça, cor ou credo religioso e tem suas finalidades:

a) — desenvolver o Judô, protegendo seus interesses, aperfeiçoando e intensificando a sua prática;

b) — desenvolver o sentimento de brasilidade, a educação moral e cívica entre seus praticantes;

c) — manter e incrementar as relações amistosas desportivas entre suas associadas;

d) — organizar, promover, patrocinar, participar, dirigir e fiscalizar competições e Campeonatos de Judô em todo o Estado do Ceará;

e) — promover, pelos meios hábeis, a filiação de todas as associações que mantenham centros onde seja ensinado e praticado o Judô, recorrendo, se for o caso, aos órgãos competentes;

f) — participar e fazer representar-se em competições e Campeonatos interestaduais, nacionais e internacionais, desde que, para tal tenha sido autorizada pela Confederação Brasileira de Judô;

g) — estabelecer as normas técnicas de Judô de conformidade com as diretrizes da Confederação Brasileira de Judô;

h) — manter o regime de atribuições de faixas conforme o estabelecido pela Confederação Brasileira de Judô;

i) — regular as transferências de atletas nos limites impostos pela legislação em vigor;

j) — defender o interesse de suas associadas junto aos poderes públicos, desde que não acarretem ônus aos seus cofres

CAPÍTULO II

Dos Filiados à F.C.J.

Art. 5º — Compor-se-ão os filiados da F.C.J. de duas categorias: Fundadores e Efetivos.

Art. 6º — Serão considerados como fundadores as associações que assinaram a ata de fundação da F.C.J. ou que se lhe filiarem até a data da primeira Assembléia Geral Ordinária.

Art. 7º — Serão efetivas as associações e ligas filiadas cumprindo as determinações legais e estatutárias e em dia com a Tesouraria da F.C.J.

CAPÍTULO III

Da Admissão dos Filiados à Federação Cearense de Judô

Art. 8º — São condições para a admissão de uma associação ou liga na F.C.J.:

a) — ter personalidde jurídica;

b) — ser regida por Estatuto cujas disposições não colidam com as do Estatuto, Regulamentos da F.C.J.;

c) — dispor de local material próprio de Judô, aprovados pelo Diretor Técnico ou por elemento do Conselho Técnico nomeado Presidente da F.C.J., para vistoria;

d) — manter, na F.C.J., como técnico, um Faixa Preta inscrito no Registro de Faixas Pretas da CBJ.

Art. 9º — O requerimento de filiação mencionará os nomes dos diretores, nacionalidade, profissão, residência, local da sede e outros departamentos, estatutivos, estandarte, bandeira, distintivos e hino quando os mesmos não constarem do próprio.

Art. 10 — Competirá ao Diretor Técnico dar parecer e encaminhar à Diretoria para aprovação os requerimentos de membros efetivos.

CAPÍTULO IV

Dos Direitos e Deveres dos Filiados da F.C.J.

Art. 11 — São direitos dos filiados efetivos e fundadores:

a) — manter relações esportivas com os demais filiados observadas as exigências do Capítulo XXII;

b) — participar de competições e campeonatos da F.C.J. dentro das exigências estatutárias;

c) — promover e participar de competições amistosas inter-associadas, observadas as exigências do Capítulo XIII;

d) — votar e ser votado em Assembléia.

Art. 12 — São deveres dos filiados fundadores e efetivos:

a) — reconhecer a F.C.J. como única entidade oficial de direção de Judô no Estado do Ceará;

b) — respeitar o Estatuto da F.C.J., bem como seus regulamentos e resoluções contidas em circulares, cumprindo e fazendo cumprir todas as decisões desta Entidade;

c) — comunicar à F.C.J., no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a eleição e constituição da Diretoria, mencionando a nacionalidade, residência e profissão dos diretores e onde a exercem;

d) — comunicar à F.C.J., no prazo de 15 (quinze) dias, a mudança da sede social ou local destinado à prática do Judô;

e) — comunicar à F.C.J., no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de sua efetivação, a eliminação de sócios registrados na F.C.J., discriminando causa, seja por indisciplina, débito ou outro motivo;

f) — recusar registro ou matrícula aos que tenham sido eleminados por outras associações filiadas de acordo com o item anterior;

g) — permitir o ingresso gratuito em suas sedes ou locais de prática de Judô aos que se apresentem para assistir congressos e clínicas ou para disputas de competições patrocinadas pela F.C.J., quando credenciado pela Diretoria da F.C.J.;

h) — fazer representar-se nas Assembléias Gerais;

i) — zelar pelo bom procedimento de seus atletas e associados nas competições patrocinadas pela F.C.J., fazendo-os respeitar aos árbitros e aos diretores ou mandatários da F.C.J.;

j) — ceder os seus ginásios ou outros locais de prática de Judô quando solicitados pela F.C.J., para suas competições;

l) — comunicar à F.C.J. quaisquer alterações em seu Estatuto, distintivos, flâmulas e estandartes oficiais;

m) — zelar pelo bom nome da F.C.J. e honrar suas cores;

n) — registrar na F.C.J., no ato de sua admissão, todo atleta praticante de Judô, a menos que haja declaração por escrito do seu desinteresse em participar de competições ou tenha idade inferior à exigida para disputas oficiais.

o) — estar em dia com as contribuições devidas à F.C.J.;

p) — solicitar à F.C.J., de acordo com o Capítulo XIII, autorização para participar ou realizar competições.

CAPÍTULO V
Dos Poderes e Órgãos

Art. 13 — Os poderes da F.C.J. são os especificados abaixo:

a) — Assembléia Geral
b) — Tribunal de Justiça Desportiva
c) — Conselho Fiscal
d) — Presidência
e) — Diretoria

Art. 14 — São órgãos de cooperação:

— O Departamento Técnico
— O Departamento Médico
— A Assessoria Jurídica
— As Assessorias e Comissões nomeadas pelo Presidente.

§ único — Os ocupantes dos poderes acima desempenharão seus cargos sem qualquer ônus para a F.C.J.

Art. 15 — A Assembléia Geral compor-se-á dos Presidentes das Associações ou Ligas filiadas à F.C.J., que estejam quites com os cofres da mesma, ou de seus representantes credenciados; nas condições abaixo:

a) — os que tiverem mais de 21 anos de idade;
b) — não estiverem sob penalidades impostas pela F.C.J., por associações filiadas ou por órgão competente e superior;
c) — não tiverem mandado na F.C.J.

Art. 16 — A Assembléia Geral, poder soberano da F.C.J., reunir-se-á:

a)— ordinariamente na segunda quinzena de janeiro, para os efeitos do artigo 21 deste Estatuto;
b) — extraordinariamente por convocação do Presidente ou seu substituto legal de acordo com os parágrafos 1º e 3º do artigo 30, por requerimento de 2/3 no mínimo das associações filiadas ou por requerimento do Conselho Fiscal de acordo com os itens IV e V do artigo 26.

§ 1º — A Assembléia Geral Extraordinária quando convocada a requerimento das Associações filiadas, será realizada dentro de quinze (15) dias contados da data da entrega do requerimento no protocolo da F.C.J.

§ 2º — Decorrido o prazo acima e não tendo o Presidente da FCJ efetuado a convocação, poderá fazê-la a Associação ou Liga interessada, desde que preencha todas exigências deste Estatuto.

Art. 17 — As convocações das Assembléias Gerais serão feitas mediante publicação em jornais de circulação no Ceará, com antecedência mínima de 10 (dez) dias e por ofício registrado por via postal, ou entregue em mãos, através de protocolo próprio, mencionando dia, hora, local e ordem do dia.

Art. 18 — As Assembléias reunir-se-ão, em primeira convocação, com a presença da maioria das Associações e, em segunda convocação, após 30 (trinta) minutos da hora marcada para a primeira convocação, com qualquer número de representantes

Art. 19 — Cada Associação terá um representante próprio às Assembléias, não sendo permitido em hipótese alguma, uma mesma pessoa ser representante ou procurador de mais de uma Associação.

§ 1º — Ao assinar o Livro de Presença, o representante registrará o nome do seu representado.

§ 2º — A Associação é solidariamente responsável pelos atos de seus representantes junto à F.C.J.

Art. 20 — As deliberações das Assembléias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

Art. 21 — Compete à Assembléia Geral Ordinária:

a) — Discutir, aprovar ou recusar o Relatório Anual e o Balanço da gestão financeira apresentados pela Diretoria, com parecer do Conselho Fiscal;
b) — Eleger o Presidente e o Vice-Presidente da F.C.J ;
c) — Eleger os membros Efetivos e Suplentes do Conselho Fiscal da F.C.J.;
d) — Eleger os Membros do Tribunl de Justiça Desportiva da FCJ;
e) — Homologar os nomes indicados pelo Presidente para comporem a Diretoria da F.C.J. e seus representantes junto à Confederação Brasileira de Judô, bem como os Membros do Conselho Técnico indicados pelo Diretor Técnico;
f) — Deliberar sobre os assuntos constantes da Ordem do Dia da convocação;
g) — Em exposição fundamentada em motivos estatutários ou de alta relevância, desaprovar a admissão de filiados.

Art. 22 — Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

a) — Reformar o Estatuto da F.C.J.;
b) — Eleger e empossar o Presidente e Vice-Presidente nos casos previstos nos parágrafos 1º e 3º do artigo 30;
c) — Deliberar sobre a cassação de mandatos por ela conferidos, assegurada a defesa e executando-se os casos defesos em Lei.
d) — Deliberar sobre os assuntos constantes da Ordem do Dia;
e) — Resolver os casos omissos ao Estatuto;
f) — Dissolver a F.C.J. nas condições do Artigo 66.

Art. 23 — As Assembléias serão presididas pelo Presidente da F.C.J. ou pelo Vice-Presidente, no impedimento daquele, excluindo-se aquelas em que se julgar as contas da gestão.

§ único — No impedimento simultâneo do Presidente e Vice-Presidente, as Assembléias serão presididas por membro presente, escolhido pelos demais.

Art. 24 — As eleições para os poderes da F.C.J., previstas no artigo 21 serão realizadas por escrutínio secreto. Os empates em primeiro escrutínio serão decididos em segundo escrutínio. Persistindo o empate, no caso de eleição para os poderes da F.C.J. será considerado eleito, o candidato mais idoso.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 25 — O Conselho Fiscal compor-se-á de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, eleitos bienalmente pela Assembléia Geral Ordinária e escolherão entre si seu Presidente.

Os membros suplentes substituirão os efetivos nas reuniões marcadas pelo Presidente, para as quais ambos serão convocados.

§ 2º — As funções do membro do Conselho Fiscal, quer efetivos ou suplentes, são incompatíveis com qualquer outro mandato na F.C.J.

Art. 26 — Compete ao Conselho Fiscal:

I — examinar, mensalmente, os livros, documentos e balancentes;

II — visar os balancetes;

III — apresentar à Assembléia Geral parecer anual sobre a situação da Federação;

IV — denunciar, em Assembléia, as irregularidades ou erros administrativos;

V — convocar a Assembléia Geral Extraordinária, quando ocorrer motivo para tal.

Art. 27 — O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário.

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 28 — A F.C.J. será administrada por 8 (oito) membros, brasileiros natos ou naturalizados, dos quais 6 (seis) serão escolhidos e empossados pelo Presente, a saber: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, Diretor de Relações Públicas e Diretor Técnico.

§ 1º — Os diretores não poderão acumular mandatos.

§ 2º — O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos bienalmente, pela Assembléia Geral, podendo ser reeleitos.

§ 3º — Somente ocuparão cargos ou serão eleitos para a Diretoria da F.C.J., votar ou ser votado, os que não estejam respondendo processo de natureza grave, previsto no Código Penal Brasileiro ou que, cumprindo ou cumprida a sentença, ainda não estejam recuperados à luz da Lei.

Art. 29 — A Diretoria reunir-se-á:

a) — ordinariamente, uma vez por mês;

b) — extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente da F.C.J.

§ 1º — As deliberações da Diretoria só terão validade quando presente o Presidente da F.C.J. ou seu substituto legal, o Vice-Presidente e com o "quorum" mínimo de três diretores.

§ 2º — Perderá o mandato e o seu cargo será recomposto pelo Presidente, o diretor que faltar a três reuniões consecutivas, sem motivo justificado.

§ 3º — Não será concedida licença ao diretor que tiver que se ausentar do cargo por mais de 60 (sessenta) dias, devendo o Presidente substituí-lo.

Art. 30 — O mandato da Diretoria terminará com o do Presidente.

§ 1º — No impedimento ou ausência do Presidente por mais de 60 (sessenta) dias, será considerado vago o cargo, devendo o seu substituto legal, assumir a Presidência. Todavia, de acordo com exigências estatutárias, convocará imediatamente Assembléia Geral Extraordinária para o preenchimento do cargo.

§ 2º — Se o impedimento do Presidente ocorrer a 90 (noventa) dias ou menos do término de seu mandato, o cargo será assumido pelo Vice-Presidente, até a data da convocação da Assembléia Geral Ordinária.

§ 3º — O previsto no parágrafo anterior se aplica também ao Vice-Presidente. Como este não tem substituto legal, o Presidente convocará a Assembléia Geral Extraordinária, imediatamente, para sua eleição.

Art. 31 — Os membros da Diretoria não responderão, pessoalmente, pelas obrigações que contraírem em nome da entidade, na prática regular de sua gestão.

Art. 32 — Os membros da Diretoria serão responsáveis pelos prejuízos que causarem, em virtude da infração da Lei do Estatuto ou solidariamente, com os demais, em caso de deliberação coletiva.

§ único — A responsabilidade acima prescreverá em 2 (dois) anos, contados da data da aprovação pela Assembléia Geral das contas e balanço do exercício em que findou o mandato.

CAPÍTULO VI

Das Atribuições e Competência da Diretoria

Art. 33 — Compete ao Presidente:

a) — presidir a F.C.J. e representá-la em juízo ou fora dele, por si ou por representante legal;

b) — convocar a Assembléia Geral nos casos previstos neste Estatuto e convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

c) — votar nas reuniões da Diretoria;

d) — assinar a correspondência e o expediente da F.C.J;

e) — rubricar os livros da entidade e visar os documentos apresentados nas reuniões;

f) — assinar com o 1º Tesoureiro, os cheques e os documentos com os haveres da F.C.J.;

g) — nomear substitutos para as vagas que se verificarem na Diretoria;

h) — nomear o Diretor do Departamento Médico e o Assessor Jurídico;

i) — nomear assessores e comissões, para orientá-lo em atividades especiais ou quando julgar necessário;

j) — aprovar as competições internas e interassociados de acordo com as exigências legais e deste Estatuto.

Art. 34 — Compete ao Vice-Presidente:

a) — substituir o Presidente nos impedimentos deste;

b) — votar nas reuniões da Diretoria;

c) — prestar sua colaboração pessoal em todas as atividades da entidade, ajudando o Presidente e os demais Diretores no cumprimento de suas atribuições.

Art. 35 — Compete ao 1º Secretário:

a) — supervisionar os trabalhos da Secretaria;

b) — lavrar os termos de Abertura e Encerramento de todos os livros da F.C.J.;

c) — redigir as atas das reuniões da Diretoria e as atas de competições, cujas cópias distribuirá por circular, a todas as Associações;

d) — auxiliar o Diretor Técnico nos Congressos Técnicos de todas as competições da F.C.J.

e) — assinar com o 1º Tesoureiro os ingressos;

f) — votar nas reuniões da Diretoria;

g) — providenciar todo o material de expediente da F.C.J., bem como o necessário às competições;

h) — elaborar, anualmente, o Relatório da Secretaria;

Art. 36 — Compete o 2º Secretário:

a) — substituir o 1º Secretário em suas faltas ou impedimentos;

b) — auxiliar o 1º Secretário no cumprimento de suas atribuições, cabendo-lhe:

— manter em ordem e em dia os arquivos da F.C.J.;

responsabilizar-se pelas pesquisas de pronunciamentos nos casos de registro de novo atleta e de transferência;

d) — conferir e fiscalizar as inscrições de competições, asseverando-se da regularidade da Associação participante e de todos os atletas relacionados;

e) — votar nas reuniões da Diretoria.

Art. 37 — Compete ao 1º Tesoureiro:

a) — mandar fazer a escrituração da F.C.J.;

b) — submeter, mensalmente, à aprovação da Diretoria e do Conselho Fiscal, o balancete da F.C.J.;

c) — depositar, em bancos escolhidos pela Diretoria, as importâncias e valores da Entidade, não podendo conservar em seu poder quantia superior a Cr$ 200,00 (duzentos cruzeiros) salvo com a autorização do Presidente;

d) — apresentar, anualmente, o balanço analítico que será anexado ao Relatório da Diretoria;

e) — pagar as despesas autorizadas pelo Presidente ou seu substituto legal;

f) — assinar, com o Presidente, cheques e documentos relacionados aos dinheiros e haveres da F.C.J.;

g) — ao ser substituido no cargo, assinar e apresentar o balancete econômico-financeiro, bem como o inventário de bens, móveis e utensílios da F.C.J.;

h) — assinar, com o 1º Secretário os ingressos;

i) — fiscalizar as rendas de todas as competições da F.C.J.;

j) — acompanhar as atribuições do 2º Tesoureiro, auxiliando-o no que for necessário;

l) — votar nas reuniões da Diretoria;

m) — calcular o preço da venda de todo material de expediente a ser usado pelas associações;

n) — Elaborar a tabela de taxas, alterando-a sempre que necessário e mediante aprovação do Presidente.

Art. 38 — Compete ao 2º Tesoureiro:

a) — manter em dia o registro dos bens, móveis e utensílios e materiais diversos da F.C.J., apresentando anualmente, inventário discriminado e completo dos mesmos;

b) — fiscalizar com o 1º Tesoureiro, a renda de todas as competições;

c) — responsabilizar-se pela triagem do atleta, durante as pesagens e competições, recolhendo as carteiras irregulares e impedindo a participação do atleta;

d) — auxiliar o 1º Tesoureiro em suas atribuições;

e) — votar nas reuniões da Diretoria.

Art. 39 — Compete ao Diretor de Relações Públicas:

a) — Distribuir os comunicados da F.C.J. à imprensa e aos filiados;

b) — propor à Diretoria e executar, se aprovadas, campanhas promocionais das competições da Entidade, bem como toda divulgação das atividades em geral;

c) — elaborar cartazes e quadros necessários à informações técnicas da F.C.J.;

d) — preparar os locais de competições, providenciando toda sorte de material indispensavel a sua realização, em comum acordo com os demais Diretores;

e) — programar, organizar e dirigir os desfiles de aberturas e Festividades de Encerramento de todas as competições;

f) — votar nas reuniões da Diretoria.

Art. 40 — Compete ao Diretor Técnico:

a) — elaborar anualmente o Calendário Esportivo da F.C.J., que será apreciado pelo Conselho Técnico até o dia 31 de janeiro e submetido à [illegible] da Diretoria;

b) — elaborar anualmente e submeter à [illegible]vação da Diretoria, o Regulamento Técnico da [illegible]

c) — dirigir o Congresso Técnico e todas as competições da F.C.J., prevendo e fazendo cumprir o Estatuto;

d) — indicar ao Presidente da F.C.J. o Juiz de Arbitragem de cada competição;

e) — dirigir o Departamento Técnico;

f) — Planejar, promover e dirigir Clínicas de Arbitragem, Clínicas de Medicina Esportiva, Conferências sobre Judô e Estudos técnicos e [illegible] esporte

g) — promover, mensalmente, encontros de Faixas-Pretas, em carater de estudo e competição;

h) — encaminhar ao Conselho Técnico, [illegible] interpretação, as regras de competições;

i) — fazer cumprir as regras de Judô;

j) — assessorar a Diretoria em todos os assuntos de ordem técnica, ouvindo o Conselho Técnico quando necessário

l) — entregar ao Presidente, anualmnete, o Relatório Técnico das atividades;

m) — organizar a biblioteca e o arquivo de assuntos especializados;

n) — marcar, de acordo com o Calendário apresentado pela Comissão de Exame de Faixas, pelo menos duas vezes ao ano, os exames de promoção aos graus de Faixa Preta;

o) — enviar, através da Secretaria da F.C.J. à Confederação Brasileira de Judô, relatório das atividades técnicas;

p) — votar nas reuniões da Diretoria.

Art. 41 — Compete à Diretoria em geral:

a) — administrar a F.C.J. de acordo com o Estatuto;

b) — respeitar e fazer respeitar o Estatuto, regulamentos e o regimento da F.C.J., bem como suas deliberações;

c) — dirimir os casos omissos;

d) — conferir diplomas e medalhas e proclamar vencedores, tanto atletas como suas associações;

e) — notificar as Associações, resoluções tomadas;

f) — apresentar à Assembléia Geral o relatório geral e o balanço do ano findo.

g) — aprovar a filiação de novas associações;

h) — celebrar convênios e contratos;

i) — promover competições objetivando renda para a F.C.J.;

j) — admitir e demitir funcionários;

l) — conceder, negar ou cassar registro ou sua renovação a atletas incursos na letra do artigo 12;

m) — aprovar o Calendário Anual e o Regulamento Técnico.

CAPÍTULO VII

Dos Órgãos da Assessoria

DO DEPARTAMENTO TÉCNICO

Art. 42 — O Departamento Técnico será supervisionado pelo Diretor Técnico, que por sua vez se

escolhido pelo Presidente da F.C.J. entre os membros do Conselho Técnico.

§ único — Todas as suas deliberações serão apreciadas e aprovadas pela Diretoria.

Art. 43 — O Departamento Técnico compor-se-á dos seguintes órgãos básicos: Conselho Técnico, Comissão de Arbitragem e Comissão de Exame de Faixa.

Art. 44 — O Conselho Técnico será dirigido e convocado pelo Diretor Técnico e será composto de 7 (sete) faixas pretas, escolhidos pelo Diretor Técnico, entre os representantes técnicos das associações ou ligas filiadas e sujeitos à aprovação do Presidente.

§ único — Na primeira reunião anual do Conselho Técnico, será eleito o seu Presidente e o Secretário.

Art. 45 — A Comissão de Arbitragens será composta de 3 (três) faixas pretas, designados pelo Diretor Técnico e, em princípio, dentre os mais graduados da entidade.

Art. 46 — A Comissão de Exame de Faixa será integrada por cinco (5) membros escolhidos pelo Diretor Técnico e homologados pelo Conselho Técnico.

§ 1º — Essa Comissão será integrada por faixas pretas, sempre que possivel de maior grau e de diferentes associações filiadas, devidamente registrados na F.C.J.

2º — Os seus membros elegerão entre si o Presidente e o Secretário.

DO DEPARTAMENTO MÉDICO

Art. 47 — O Departamento Médico será composto de 3 (três) médicos designados pelo Presidente da F.C.J.

§ 1º — Caberá aos membros do Departamento Médico escolherem entre si o Diretor Médico, comunicando o nomedo eleito ao Presidente da F.C.J.

§ 2º — O Departamento Médico terá plena autonomia nos assuntos de sua competência.

DA ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 48 — A Assessoria Jurídica será dirigida por advogado militante no foro da Capital, sendo órgão de orientação legal da FCJ.

CAPÍTULO VIII

Das Atribuições e Competência dos Órgãos de Assessoria

Art. 49 — Competirá ao Conselho Técnico:

a) — apreciar o Calendário anual da F.C.J. solicitando informações, sugerindo modificações e emendas;

b) — apreciar o Regulamento Técnico da F.C.J.;

c) — apreciar as Regras de Competições e os assuntos de ordem técnica em geral, quando solicitado e convocado;

d) — eleger anualmente o Secretário do Conselho Técnico.

Art. 50 — A Comissão de Arbitragens competirá:

a) — elaborar anualmente o Quadro de Árbitros;

b) — fiscalizar as arbitragens, através de conselhos e relatórios, que serão enviados ao Diretor Técnico.

c) — analizar e julgar a atuação dos árbitros, propondo ao Diretor Técnico:

— Reuniões do Quadro de Árbitros,

— Orientação individual e específica de árbitros,

— suspensão, transitória ou definitiva de árbitros,

— advertência ou qualquer outro tipo de punição aos árbitros.

Art. 51 — Competirá à Comissão de Exame de Faixa, sob a direção do seu Presidente:

a) — elaborar o Programa Anual de Exames de diversos graus de Faixa Preta, para inclusão no Calendário da F.C.J.;

b) — sistematizar e divulgar através de cursos para os faixas pretas, as técnicas de Judo, conforme os padrões internacionais;

c) — comparecer aos exames programados pelas Associações, para faixas verdes até marrons, representada pelo menos por um de seus membros, que se obrigará a apresentar um relatório do exame realizado.

Art. 52 — Ao Departamento Médico, sob a supervisão do Diretor Médico, competirá:

a) — elaborar as Instruções Médicas Preventivas e Assistenciais a serem observadas pelas Associações, em relação aos seus atletas;

b) — estar presente às competições da F.C.J.;

c) — prestar seu concurso gratuitamente.

Art. 53 — Competirá à Assessoria Jurídica:

a) — organizar e defender as causas da F.C.J.;

b) — dar parecer às consultas encaminhadas pelo Presidente;

c) — comparecer às reuniões da Diretoria, quando convidado pelo Presidente;

d) — colaborar com os Departamentos da F.C.J.;

e) — prestar seu concurso gratuitamente.

CAPÍTULO IX

Do Tribunal de Justiça Desportiva — (T.J.D.)

Art. 53 — O Tribunal de Justiça Desportiva terá a competência, estrutura e o funcionamento preconizados no Código Brasileiro de Justiça e Disciplina Desportiva em vigor.

Art. 54 — Compor-se-á de 7 (sete) membros efetivos e 5 (cinco) suplentes, eleitos pela Assembléia geral, bienalmente, sendo um dos seus membros efetivos indicado pelo próprio T.J.D. para Presidente.

CAPÍTULO X

Do Patrimônio, da Receita e da Despesa

Art. 55 — O Patrimônio da F.C.J. será constituido dos bens móveis e imóveis, títulos, doações e saldos apontados nos balanços anuais e balancetes de verificação.

§ único — Os bens patrimoniais, serão registrados em fichas próprias, pelo valor de custo e características de identificação.

Art. 56 — A receita da F.C.J. será constituida de:

a) — Taxas de filiação e transferência;

b) — Anuidades;

c) — Contribuições das associadas ou terceiros;

d) — Taxas de inscrição em Torneios ou Campeonatos;

e) — Impressos padronizados vendidos às associadas;

f) — Rendas eventuais.

Art. 57 — As Despesas da F.C.J. serão constituídas de:

a) — impostos, alugueis, telefone, correio, limpeza e conservação;

b) — ordenados de funcionários;

c) — honorários de serviços contratados a pessoas físicas ou jurídicas;

d) — aquisição de troféus, medalhas, diplomas e [illegible];

e) — [illegible] e utensílios;

f) — realização de competições promovidas pela F.C.J.;

g) — Contribuições a entidades superiores;

h) — outras despesas não enquadradas nos itens acima.

Art. 58 — A Receita e a Despesa serão previstas no Orçamento Anual a ser aprovado pela Assembléia Geral Ordinária, em reunião especificamente convocada para tal fim.

§ único — Juntamente com o Orçamento Anual, deverá a mesma Assembléia homologar o Plano de Contas da F.C.J.

CAPITULO XI

Da Bandeira, Flâmula e Escudo

Art. 59 — São símbolos da Federação Cearense de Judô:

— A Bandeira

— A Flâmula

— O Escudo

Art. 60 — Os símbolos da F.C.J. obedecerão aos padrões constantes dos anexos 1, 2 e 3 deste Estatuto.

CAPITULO XII

Da Representação Oficial Desportiva

Art. 61 — Constituir-se-á dos atletas e responsáveis técnicos que em nome da entidade, intervirão nas Competições em que venha participar.

Art. 62 — A convocação dos seus componentes, será feita pelo Presidente da F.C.J.

Art. 63 — A Associação filiada deverá no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data da expedição do ofício, responder se os seus convocados estão ou não em condições e, em caso negativo apresentar as causas.

§ 1º — A falta de resposta no prazo acima importa na aceitação por parte do convocado.

§ 2º — Nos casos de alegação de falta de condições de saúde ou condições técnicos, o prazo para resposta ficará reduzido para 5 (cinco) dias, devendo ser feita através de ofício e o atleta submetido a exame de comprovação para anular a convocação.

§ 3º — O convocado ficará impedido de participar de qualquer competição pelo prazo de 1 (um) ano, a contar da data da requisição, se não comprovadas as suas alegações.

Art. 64 — O convocado que faltar aos treinos sem motivo justo, será cortado da seleção e, em lugar, será incluido o seu substituto, a critério do Diretor Técnico, independentemente das sanções legais previstas.

§ único — Caberá ainda, ao Diretor Técnico, julgar a procedência ou não das justificativas apresentadas e a seu exclusivo critério, interpelar e exigir comprovação.

CAPITULO XIII

Dos torneios Internos ou Entre Associações Filiadas

Art. 65 — Nenhuma competição de Judô poderá ser realizada no Ceará, sem a autorização e fiscalização da F. C. J.

§ 1º — A Associação promotora de competição interna deverá registrar na F.C.J. pedido de realização da competição interna, no mínimo 5 (cinco) dias antes da data prevista.

§ 2º — No caso de competição inter-associações a associação promotora, no mesmo prazo acima registrará na F.C.J. o pedido da realização de Competição, devidamente assinado por todas as associações participantes.

Art. 66 — Tods às associações que venham participar de competições inter-filiadas, estão obrigadas a solicitar a autorização à F.C.J. exceto se o pedido de realização do torneio vier nas condições do parágrafo anterior.

Art. 67 — No caso da F.C.J. não se manifestar sobre o pedido, no prazo de até 10 (dez) dias antes da data prevista para a competição, fica o mesmo deferido automaticamente.

Art. 68 — A F.C.J. somente autorizará competições internas ou entre seus filiados obedecidos ainda os requisitos:

a) — quando todos participantes estiverem legalmente constituidos e registrados e sem débito para com a F.C.J.:

b) — estejam regularmente participando das competições de entidades;

c) — quando a data prevista não coincida com qualquer promoção da F.C.J.

Art. 69 — Os filiados do interior ficarão dispensados da exigência do parágrafo anterior, deste que a promoção da F.C.J. seja restrita aos filiados da Capital.

CAPITULO XIV

Das Disposições Gerais

Art. 70 — São considerados complemento dos Estatutos os Regimentos Internos do Conselho Fiscal, Diretoria, T.J.D. e órgãos de Assessorias, bem como toda a Legislação Brasileira pertinente.

Art. 71 — A F.C.J. só poderá ser dissolvida pela Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim e por unanimidade de seus votos, em duas sessões consecutivas e intercaladas de 49 (quarenta e nove) horas e com a presença, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 72 — Em caso de dissolução da F.C.J., seus bens serão doados à Entidade congênere, com exceção dos troféus, que serão entregues à Confederação Brasileira de Judô; na ausência desta, à Diretoria do Esporte do Ceará ou orgão que venha a substituir.

CAPITULO XV

Disposições Transitórias

Art. 73 — O mandato de atual Diretoria findará juntamente com a aprovação deste Estatuto e homologação pelos órgãos competentes, devendo o Presidente da F.C.J. excepcionalmente, convocar a Assembléia Geral Ordinária para discutir as contas do Exercício, e Relatório das atividades e eleger o novo Presidente e Vice-Presidente.

Art. 74 — Este Estatuto entrará em vigor após parecer favoravel do Conselho Nacional de Desportos homologado pelo Exmo. Sr. Ministro da Educação e Cultura e publicado no Diário Oficial da União.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 381/81

AO PROJETO DE LEI Nº 118/81

Dispensado de impressão e interstício
Em 18/09/1981
PRESIDENTE

O VEREADOR PINHEIRO DE ALMEIDA SUBMETEU À CONSIDERAÇÃO DO PLENÁRIO O ANEXO PROJETO DE LEI QUE " CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A FEDERAÇÃO CEARENSE DE JUDÔ, NA FORMA QUE INDICA".

A ENTIDADE, COM SEDE E FORO JURÍDICO NESTA CAPITAL, NÃO TEM FINS LUCRATIVOS É UMA ORGANIZAÇÃO APOLITICA E VISA A DESENVOLVER A PRÁTICA DO JUDÔ, DESENVOLVER O SENTIDO DE BRASILIDADE, A EDUCAÇÃO MORAL E CÍVICA ENTRE SEUS PRATICANTES ALÉM DE INCREMENTAR AS RELAÇÕES AMISTOSAS ENTRE OS PRATICANTES E PROMOVER, ORGANIZAR E PATROCINAR COMPETIÇÕES E CAMPEONATOS.

E' UMA PROPOSIÇÃO JUSTA QUE MERECE A APROVAÇÃO DESTA COMISSÃO.

E' O NOSSO PARECER.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 18 DE Setembro DE 1981.

PRESIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 118/81

APROVADO
Em 13/10/81
PRESIDENTE

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A FEDERAÇÃO CEARENSE DE JUDÔ NA FORMA QUE INDICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

ART. 1º - FICA CONSIDERADA DE UTILIDADE PÚBLICA A FEDERAÇÃO CEARENSE DE JUDÔ, ENTIDADE CIVIL, COM SEDE E FORO JURÍDICO NESTA CAPITAL.

ART. 2º - A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 07 DE X DE 1981.

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Of. Nº 1367 /81 Fortaleza, 3 de outubro de 1.981.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457, de 04 de junho de 1971, combinado com o seu arito 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exa. o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que " **Considera de utilidade pública a FEDERAÇÃO CEARENSE DE JUDÔ na forma que indica**".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Exa. os protestos de estima e consideração.

José Bonifácio

Exmo. Sr.

Dr. Lúcio Gonçalo de Alcântara

MD. Prefeito Municipal de Fortaleza

NESTA